

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1687 / 72

Aprovado por Deliberação

Em 8/11/1 972

PROCESSO : CEE N° 2.301/72  
INTERESSADO: VIOLENTE SEMAAN ABDUL MASSIH  
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro (artigo 100 da LDB).  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA : CONSELHEIRA THEEEZINHA FRAM

HISTÓRICO

A diretora do Colégio São Paulo, de Presidente Prudente, Sra. Maria do Socorro Brito de Almeida, dirige-se a Delegacia do Ensino Secundário dessa cidade solicitando pronunciamento sobre o caso da aluna VIOLETTE SEMAAN ABDUL MASSIH procedente do Líbano, e que esta frequentando a 1ª série do 2º grau.

De acordo com as informações da Diretora do estabelecimento, a interessada requereu sua matrícula na 1ª série do curso Colegial no dia 19 de janeiro de 1.972, alegando haver concluído o 1º ciclo com duração de 4 anos na República do Líbano.

A requerente foi autorizada a frequentar condicionalmente as aulas até que apresentasse toda a documentação exigida para a regularização de sua matrícula na 1ª série da escola de 2º grau.

No dia 15 de julho encaminha ao Colégio São Paulo a seguinte documentação:

- 1 - Atestado de conclusão dos estudos primários - superiores em 1 971 (sic assinado pelo chefe do Departamento da Educação do Norte do Líbano.
- 2 - Histórico escolar do anos de 1 968, 1.969, 1 970 e 1 971. Todos os documentos estão traduzidos na forma da lei e devidamente reconhecidos pela autoridade consular.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando a documentação, verifica-se que a aluna em tela cursou a 5ª, 6ª e 7ª séries na Escola Oficial intermediária - mista de Beit-Mellat e a 8ª série na Escola das irmãs da Santa Família-Maronita em BEIT=MELLAT, AKKAR.

Estudou nessas 4 séries as seguintes disciplinas:

Língua Árabe - 4 anos

Língua Francesa - 4 anos

Matemática - 6 anos

Ciências - 4 anos

Ciências Sociais - 4 anos

Artes e Cultura Física- 3 anos

Seu aproveitamento ao longo desses 4 anos de escolaridade pode ser considerado bom , conforme documentos de fls. 7 e 9.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto somos de parecer que os estudos realizados por Violette Semaan Abdul Massih no Líbano podem ser considerados equivalentes aos do ensino de 1º grau do sistema brasileiro, e que seja autorizada sua matrícula na 1º série da escola de 2º grau, desde que aprovada nos exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de outubro de 1972

Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TRIPEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:- António D'Ávila , José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala de Sessões da Câmara do Primeiro Grau, em 23 de outubro de 1.972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente